

ESTATUTOS PARA O REAL COLLEGIO  
DE N. SENHORA DA GRAÇA DE COIMBRA

1774 Lisboa Regia Officina Typografica

**Do Bibliothecario do Collegio**

O Bibliothecario do Collegio deve ser num Religioso muito condecorado no Corpo Litterario, e totalmente livre da tarefa das Aulas, podendo ser. Ao seu Officio pertence:

1.º Cuidar do asseio da Livraria; dando as ordens necessairas ao Bibliothecario menor, que deve ser um Estudante Theologo, nomeado pelo Reitor; o qual se servirá dos moços do Collegio, quando for necessario; de sorte, que a dita Livraria pareça habitação digna de mortos, que lá jazem; e dos vivos que lá entram: 2.º Procurar, e examinar todos os Catalogos dos Livros, que estam nas casas dos que os vendem; e achando alguns uteis para a Livraria, os comprará, conferindo primeiro com o Regente; para o que o Collegio concorrerá com maior quantia de dinheiro, do que concorria dantes: 3.º Cuidar em fazer hum Catalogo novo, na supposição que as remissões do antigo são falsas pela maior parte, por causa da alteração, que tem havido na dita Livraria: 4.º Compôr huma Historia Litteraria da nossa Provincia, e principalmente do nosso Collegio, com toda a critica, declarando o numero, e merecimento dos lentes, e Doutores mortos: 5.º Fazer as Inscriptões, que se hão de gravar nos monumentos dos Lentes falecidos, usando do particular estylo, que ellas tem, como sabe qualquer Homem medianamente instruido: 6.º Zelar o silencio da Livraria, admoestando, e reprehendendo os Estudantes, e denunciando-os ao Regente, quando for necessario maior castigo: 7.º Guardar todas as Dissertações, e Orações, que forem postas em sua mão; observando o que fica determinado na Segunda Parte destes Estatutos, Capitulo X. Paragrafo quarto.

**Do officio de Regente**

... 4.º Visitar a Livraria no tempo, em que os Religiosos estudam nella; e não consentindo, quanto puder ser, que huns estejam chegados aos outros, que he tentação para converterem o estudo em conversações inuteis, e deste modo inquietarem os que de véras se querem applicar.

PLANO, PELO QUAL SE HÃO DE OBSERVAR LITERALMENTE NA PROVINCIA DE PORTUGAL OS MENORES OBSERVANTES DE S. FRANCISCO AS DISPOSIÇÕES, QUE SE ACHAM DETERMINADAS NOS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1776 Lisboa, Regia Officina Typographica

ART. XI — Do bibliothecario

Nomeará o Provincial hum Bibliothecario em cada hum dos Collegios Regulares de Estudos, que seja Religioso de intelligencia, e de zelo com as izenções dos Lentes, e assistido de companheiro sufficiente: Será o Bibliothecario obrigado a representar ao Conselho quanto lhe parecer opportuno, para ser bem servido o Estado Literario. Terá cuidado da limpeza, e asseio da casa, e dos Livros. Vigiará que não sejam extrahidos da Bibliotheca; que sejam tratados como elles merecem; não consentindo que os Estudantes leam mais, do que se lhes permittir; que não os dobrem mal; que não se encostem sobre elles, e outras cousas semelhantes.

PLANO E REGULAMENTOS DOS ESTUDOS PARA A CONGREGAÇÃO DE S. BENTO DE PORTUGAL

1789 Lisboa, Regia officina Typografica,

O Bibliothecario do Collegio será também eleito a votos da Congregação, a qual preferirá sempre aquelle Professor, que conste ser mais bem instruido na Historia Literaria, e na Bibliografia. O que for huma vez eleito, deverá ser conservado no mesmo emprego, em quanto satisfizer bem às obrigações delle.

Será da sua competência guarda o precioso deposito, que lhe he confiado. Para o qual terá feito pela ordem das materias hum Indice, em que se declare cada hum dos livros pelo character, que o faz mais conhecido; isto he, ou pelo titulo, ou pelo nome do Author; e em que se aponte com exacção o lugar, que occupa na Livraria. Este Indice estará patente em alguma das mezas da mesma Livraria, para por elle se achar com facilidade qualquer livro, que se procure. Por este mesmo Indice examinará o Bibliothecario todos os mezes, se falta algum livro, ou se está deslocado.

Será também da sua competência advertir aos Religiosos, que restituão ao seu próprio lugar o livro, ou livros por onde lerem; e quando haja algum negligente na observancia desta obrigação, dará parte ao Director, para que procure do melhor modo a emenda.

O mesmo Bibliothecario tomará conta de todas as chaves da Livraria, e não consentirá que alguém, excepto o D. Abbade, e os Professores a tenham propria. Todos os mais Religiosos lha pedirão de cada vez que houverem de ir à Livraria; nem poderão sem expressa licença sua, acompanhar a ella hospedes.

As Livrarias dos Collegios de Coimbra, e da Estrella se farão patentes às Pessoas Literatas em todas as tardes dos Domingos, dias Santos, e feriados, desde o 1.º de Outubro até o fim de Julho. E para assistir aos hospedes, e apromptar-lhes os livros, que pedirem, na falta do Bibliothecario, haverá nos ditos Collegios dous Vice-Bibliothecarios, nomeados pelo Director, os quaes revezarão entre si aos mezes esta assistencia.

Além das outras obrigações expressas nas nossas Constituições (Liv. II. Const. III Cap. V. n.º 46 e seg.) terá de mais o Bibliothecario a obrigação de fazer todos os annos hum breve Extracto das noticias Literarias, vindas dos Paizes Estrangeiros, onde mais se cultivão as Letras, e que possam influir no melhoramento dos nossos Estudos. Para o que mandará vir á custa do rendimento da Livraria as Obras periodicas, pertencentes á Historia Literaria, que na Congregação se assentar serem as mais uteis, cujos volumes irá depositando na Livraria, depois de feito o Extracto de cada hum delles.

Nestes Extractos dará particularmente noticia de todos os Escritos sobre cada huma das Disciplinas dos tres Cursos da nossa Congregação, e particularissimamente sobre os novos Compendios dellas, que forem sahindo para uso das Escolas, e Universidades reformadas da Europa; fazendo ver em poucas palavras o juizo, que do respectivo merecimento de todas estas Obras fazem os melhores Diaristas. Concluirá finalmente o seu Extracto com hum Catalogo dos livros, que em cada anno lhe constar se tem impresso no nosso Reino.

Em todas as primeiras Congregações de Outubro apresentará o Bibliothecario o Extracto; Que houver feito das noticias Literarias desde o Outubro antecedente; a fim de que os Vogaes, depois de o lerem em particular, possam conferir em algumas das Congregações seguintes sobre o que nelles se disser digno de ser adoptado para bem dos Estudos, e sobre o merecimento de algumas das Obras nelle apontadas, que devão comprar-se para a Livraria. Nella se porão os mesmos Extractos, quando juntos formarem hum volume de proporcionada grandeza.

Em Capitulo Geral se estabelecerá a quantia de rendimento fixo, que deve annualmente applicar-se para todas estas indispensaveis despezas de cada huma das livrarias dos dous Collegios; e se determinará o fundo donde se ha de extrahir com a preferencia que merece a importancia da materia. A Congregação Literaria terá a administração privativa deste rendimento, como se dirá mais amplamente na segunda Parte deste Plano.